



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 60, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Define os critérios de utilização dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) contratados pela Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, do Secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, e no Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e o contido no processo nº [08650.011125/2020-74](#) resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Definir os critérios de uso dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) contratados pela Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Parágrafo único. Os serviços de comunicação de voz e dados tratados no **caput** destinam-se exclusivamente às necessidades do serviço da PRF.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa (IN), considera-se:

I - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP): serviço contratado de empresas privadas que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo, incluindo chamadas de voz, mensagens de texto **Short-Message Service** (SMS) e acesso à internet;

II - franquia de dados: pacote de dados para consumo, mantida a velocidade de acesso, até o limite da franquia contratada em **GigaBytes** (GB);

III - acesso tipo 1: acesso a chamadas de voz e mensagens de texto ilimitados e franquia de dados móveis, destinado aos servidores da PRF que dependam desses serviços para o desenvolvimento de suas atividades laborais;

IV - acesso tipo 2: acesso a chamadas de voz e mensagens de texto ilimitados e franquia de dados móveis, destinado às áreas cujos titulares sejam ocupantes de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) ou Grupo - Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de níveis 1 a 4; e

V - acesso tipo 3: acesso a chamadas de voz e mensagens de texto ilimitados e franquia de dados móveis, destinado às áreas cujos titulares sejam ocupantes de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) ou Grupo - Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de níveis 5 e 6.

Critérios de uso

Art. 3º As franquias de dados serão de, no mínimo:

I - 12 (doze) **GigaBytes** (GB), para os acessos do tipo 1:

II - 24 (vinte e quatro) **GigaBytes** (GB), para os acessos do tipo 2; e

III - 50 (cinquenta) **GigaBytes** (GB), para os acessos do tipo 3.

§ 1º Os equipamentos do tipo **tablet** e congêneres, fornecidos pela PRF, serão utilizados com acesso do tipo 2, quando disponível.

§ 2º A redução de velocidade de tráfego de dados, independente do tipo de acesso SMP, poderá ocorrer somente após o consumo total da franquia contratada, necessitando ser mantido o serviço de acesso a dados móveis.

§ 3º Caso o servidor, para o efetivo desempenho das atividades inerentes à atuação funcional ordinária, necessite de uma franquia de dados maior do que aquela prevista para o tipo de acesso que lhe seja franqueado pela PRF, o mesmo poderá dispor do tipo imediatamente superior ao seu, quando disponível, mediante requerimento próprio e justificativa apresentada pela chefia imediata.

§ 4º As franquias de dados tratadas no **caput** poderão ser ajustadas pelo gestor máximo da unidade nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação da PRF, caso os valores estabelecidos nos incisos I, II e III não sejam mais suficientes para o pleno exercício das atribuições próprias de cada cargo e/ou função.

Art. 4º Todos os acessos de serviços móveis deverão prever a itinerância dentro do país (**roaming** nacional) sem ônus, podendo o servidor realizar e receber chamadas, bem como enviar e receber dados nos deslocamentos desse tipo, desde que tais usos se refiram às necessidades do serviço.

Parágrafo único. O serviço de itinerância no exterior (**roaming** internacional) poderá ser disponibilizado ao servidor detentor de acessos SMP, mediante solicitação, nos casos de viagens oficiais ao exterior e desde que tais usos se refiram às necessidades do serviço.

Art. 5º Durante as operações e atividades excepcionais, cujas características exijam maior uso de dados móveis, poderá haver aumento da franquia prevista no art. 3º, desde que previamente solicitado pela autoridade responsável à área que fiscaliza os respectivos contratos.

Art. 6º A área responsável pela fiscalização dos contratos de telefonia móvel, quando suportado pelo contrato vigente, realizará a implementação das adequações previstas nesta IN, nas ferramentas de gestão de acessos disponibilizadas pelas operadoras contratadas.

Parágrafo único. As solicitações serão abertas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, por um dos canais de atendimento da Central de Serviços de TIC ou estrutura equivalente, necessitando conter a especificação do período de duração das adequações, a justificativa do pedido, bem como a indicação do documento de convocação, nomeação ou outro que ateste a situação da qual decorra a necessidade.

Art. 7º As ligações de longa distância (nacional e internacional) deverão ser realizadas por necessidade do serviço e apenas por operadoras regulamente contratadas, de acordo com as orientações da área responsável pela fiscalização dos contratos de telefonia.

Parágrafo único. As ligações de longa distância internacionais serão utilizadas somente quando em deslocamentos oficiais ao exterior.

Art. 8º A utilização de quaisquer serviços em desacordo com o previsto nesta IN, ensejará a restituição dos valores cobrados pelas contratadas, mediante recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional pelo usuário responsável.

Parágrafo único. Identificada a desconformidade tratada no **caput**, a área responsável pela fiscalização dos contratos de telefonia móvel providenciará a emissão da respectiva Guia de Recolhimento à União (GRU) e a encaminhará ao usuário detentor da linha para pagamento em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º O acesso tipo 1 será concedido ao servidor por ocasião da sua posse e exercício, o qual estará vinculado a número telefônico funcional intransferível e conta de **e-mail** institucional do servidor, acompanhando-o em eventuais remoções, designações, cessões e requisições que não implique em mudança de Estado e DDD.

§ 1º Ao passar para a inatividade o servidor poderá optar pela manutenção do número vinculado ao acesso tipo 1 que se encontrava sob seu domínio quando da aposentadoria, o qual deverá ser transferido para a sua titularidade.

§ 2º O acesso tipo 1 será interrompido nos casos de licenças e afastamentos superiores a 90 (noventa) dias, ressalvados aqueles previstos no **caput**.

Art. 10. Os acessos do tipo 2 e 3 serão destinados às áreas tratadas nos incisos IV e V do art. 2º, os quais estarão vinculados a número telefônico intransferível e a conta de **e-mail** institucional da referida unidade.

§ 1º Por ocasião da troca do servidor designado para as funções a que se destinem os acessos do tipo 2 e 3, as agendas de contatos e compromissos vinculadas aos respectivos acessos serão repassadas ao novo servidor designado, por meio do fornecimento do **chip** de telefone e da senha da conta institucional da unidade.

Art. 11. Normativa referente à alocação de equipamento de TIC de uso individual disciplinará os tipos de aparelhos a serem usados com os respectivos tipos de acesso SMP.

Disposições finais

Art. 12. As contratações de SMP da PRF deverão ser padronizadas com requisitos que atendam o disposto nesta IN, obedecidos os limites de valores mensais estabelecidos no § 2º do art. 6º, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Art. 13. Os Contratos de SMP em vigor deverão ser adequados às disposições desta IN, respeitadas as possibilidades legais, contratuais, assim como as seguintes diretrizes:

I - para os contratos com prazo de vigência restante superior a 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta IN, em que não sejam possíveis as adequações, deverão ser iniciados imediatamente os trâmites para nova contratação, de acordo com a nova padronização; e

II - para os contratos com prazo de vigência restante inferior a 6 (seis) meses, não sendo possíveis as adequações decorrentes desta IN, os atos de renovações contratuais deverão conter cláusulas que possibilitem a sua extinção na data em que houver a contratação de nova empresa nos padrões aqui estabelecidos.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 05, de 16 de janeiro de 2012 ([BS Nº 05/2012](#)).

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

SILVINEI VASQUES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 27/08/2021, às 17:47, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35010141** e o código CRC **DFB4CACC**.



Processo nº 08650.011125/2020-74



SEI nº 35010141